



# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

### Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinário – Quarta-Feira, 01 de Dezembro de 2021–Tiragem 50

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Juru  
"Gabinete da Prefeita"

DECRETO Nº 046/2021, de 01 de dezembro de 2021

#### REGULAMENTA OS PROTOCOLOS VIGENTES A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, FESTAS E SHOWS NO MUNICÍPIO DE JURU.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** que os últimos dados divulgados demonstram que a Paraíba está entrando em um cenário que projeta o declínio gradativo de pressão no sistema de saúde nas próximas semanas, permitindo retomar algumas atividades com a rígida observância dos protocolos emanados pela Secretaria de Estado da Saúde que enfatizam o uso contínuo de máscaras, constante higienização das mãos e o distanciamento social, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 41.978, de 30 de novembro de 2021, que estabeleceu diversas novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus no Estado da Paraíba.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Até o fim do Estado de Emergência decretado em razão da pandemia, ou da edição de novo diploma legal sobre o tema, ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas e estádios, com

limite máximo de público de até 50% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 4 (quatro) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva.

**Art. 2º** Até o fim do Estado de Emergência decretado em razão da pandemia, ou da edição de novo diploma legal sobre o tema, ficam autorizados os eventos esportivos realizados em ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de até 50% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 02 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva.

**Art. 3º** Até o fim do Estado de Emergência decretado em razão da pandemia, ou da edição de novo diploma legal sobre o tema, fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com até 50% por cento da capacidade do local, observando-se todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** Até o fim do Estado de Emergência decretado em razão da pandemia, ou da edição de novo diploma legal sobre o tema, fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 50% por cento da capacidade do local, observando-se todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** Para a realização de eventos sociais, shows, festas e demais eventos esportivos durante a vigência deste Decreto, ainda devem ser observados, além de outros eventualmente estabelecidos pelo Município, os seguintes critérios:

I – obtenção da Licença de que trata o artigo 80, inciso III, alíneas "f" e "g", da Lei Municipal nº 592, de 27 de dezembro de 2016;

II – comunicação da realização do evento, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, à Polícia Militar, à Promotoria de Justiça da Comarca de Água Branca/PB, ao Corpo de Bombeiros e à Vigilância Sanitária Municipal, inclusive com toda a documentação do evento;

III – apresentação, no ato de ingresso no local do evento, de cartão de vacinação com, no mínimo, a comprovação da primeira dose da vacina, há pelo menos 14 dias, e apresentação de teste de antígeno negativo para COVID-19, realizado em até 72 horas antes do evento, sendo dispensada a apresentação do exame



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

**Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinário – Quarta-Feira, 01 de Dezembro de 2021–Tiragem 50**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

para as pessoas que já se encontrarem com o esquema vacinal completo (duas doses ou dose única);

**IV** – aferição de temperatura dos participantes do evento no momento da chegada, e disponibilização de álcool em gel para higienização no local.

**Art. 6º** Os eventos de que tratam os artigos 3º e 4º deste Decreto poderão ocorrer até as 02:00 horas.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 2021.

**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**  
Prefeita Constitucional